



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº 10240.000560/2004-27
Recurso nº 137894
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 303-01.431
Data 20 de maio de 2008
Recorrente LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Recorrida DRJ-RECIFE/PE

R E S O L U Ç Ã O Nº 303-01.431

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do relator.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


TARÁSIO CAMPELO BORGES
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Nanci Gama, Luis Marcelo Guerra de Castro, Vanessa Albuquerque Valente, Heroldes Bahr Neto e Celso Lopes Pereira Neto. Ausente justificadamente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli.

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso voluntário contra acórdão unânime da Primeira Turma da DRJ Recife (PE) que julgou procedente o lançamento¹ da multa por atraso na entrega da declaração do ITR, exercício de 1999, incidente sobre o imóvel denominado Seringal Belo Horizonte, NIRF 5.663.087-5, localizado no município de Ariquemes (RO).

Regularmente intimada do lançamento, a interessada instaurou o contraditório com as razões de folhas 1 a 5, assim sintetizadas no relatório do acórdão recorrido:

I – que a multa exigida não levou em consideração o recurso interposto em relação ao lançamento do ITR/1999, o qual foi impugnado à DRJ, não tendo ainda sido objeto de decisão; [2]

II – que o presente lançamento somente poderia ter sido efetuado após a fixação do valor real do ITR/1999, o que só ocorrerá após o trânsito em julgado da decisão relativa ao lançamento do imposto.

Os fundamentos do voto condutor do acórdão recorrido estão consubstanciados na ementa que transcrevo:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

Exercício: 1999

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DITR. BASE DE CÁLCULO.

Deve ser mantida a exigência relativa à multa por atraso na entrega da DITR, quando restar comprovada sua entrega fora do prazo previsto na legislação de regência, sendo que esta incide sobre o imposto devido apurado em procedimento de ofício e mantido após instaurado o litígio, e não sobre o imposto declarado.

Lançamento Procedente

¹ Auto de infração acostado à folha 11.

² Lançamento do ITR discutido nos autos do processo administrativo 10240.000909/2003-40.

Ciente do inteiro teor do acórdão originário da DRJ Recife (PE), recurso voluntário foi interposto às folhas 28 a 32. Nessa petição, reitera as razões iniciais e acrescenta questionamentos relacionados à ilegitimidade passiva da exigência.

A autoridade competente deu por encerrado o preparo do processo e encaminhou para a segunda instância administrativa³ os autos posteriormente distribuídos a este conselheiro e submetidos a julgamento em único volume, ora processado com 60 folhas. Na última delas consta o registro da distribuição mediante sorteio.

É o relatório.

³ Despacho acostado à folha 59 determina o encaminhamento dos autos para este Terceiro Conselho de Contribuintes.

VOTO

Conselheiro TARÁSIO CAMPELO BORGES, Relator

Conforme relatado, tratam os autos da multa por atraso na entrega da declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), exercício de 1999, incidente sobre o imóvel denominado Seringal Belo Horizonte, NIRF 5.663.087-5, localizado no município de Ariquemes (RO), lançada no valor equivalente a 18% do tributo devido.

No entanto, o valor devido do tributo que serviu de base para o lançamento desta multa está sendo discutido no âmbito do processo administrativo 10240.000909/2003-40.

Por conseguinte, com o objetivo de enriquecer a instrução dos autos deste processo, voto pela conversão do julgamento do recurso voluntário em diligência à repartição de origem para a autoridade competente: (1) aguardar o julgamento definitivo na esfera administrativa do processo citado no parágrafo imediatamente anterior; e (2) instruir os autos do presente processo administrativo com o resultado do julgamento definitivo do processo administrativo 10240.000909/2003-40.

Posteriormente, após facultar à recorrente oportunidade de manifestação quanto ao resultado da diligência, providenciar o retorno dos autos para esta câmara.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008.


TARÁSIO CAMPELO BORGES - Relator